



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Engenharia - SEENG

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	JE10099	9353	helio.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Descrição Sucinta da Demanda

Recuperação da Laje do edifício SEDE com a substituição da manta asfáltica e tratamento estrutural das lajes e vigas da coberta em processo de corrosão.

2.2 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
01	Recuperação da Laje SEDE	3 - CUSTEIO	39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1600 - Obras Civis - Impermeabilização	01	un

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 850.000,00
---	----------------

Obs.: Contratação prevista no PCA-2024

2.3 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 09 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	PLANO DE MELHORIA DOS IMÓVEIS – 2022, SEI:0022502-74.2021.6.17.8000
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	- Ainda não especificado. - Inserido no Sistema SIGO e aprovado como Iniciativa Estratégica na Reunião do COGEST nº 02 de 01/02/2023

3. Motivação da Demanda

- Previsão de realização de serviços de recuperação estrutural na cobertura do prédio Sede em 2022, conforme o Plano de Melhorias (SEI: 0022502-74.2021.6.17.8000);
- Levantamentos efetuados na cobertura da Sede, pela empresa de manutenção predial do lote 1, que identificaram problemas na manta de impermeabilização, além da necessidade de recuperação estrutural das lajes e vigas da cobertura em processo de corrosão;
- Os serviços necessários estão muito acima da capacidade da SEMAN que vem efetuando trabalhos pontuais na referida cobertura, tais como: recuperação da manta em locais isolados, limpeza das lajes e ralos de escoamento das águas de chuva, revisão e recuperação de telha metálica, dentre outros;
- Serviços de grande importância para a preservação das estruturas da cobertura e que sua não realização pode acarretar risco de queda de pedaços de concreto nos usuários do pavimento térreo, bem como risco de estabilidade da edificação e infiltrações no pavimento inferior a mesma;

4. Resultados Pretendidos

Recuperação total das estruturas danificadas das lajes e vigas da cobertura, substituindo integralmente a manta asfáltica de proteção de formas a garantir a completa estanqueidade da cobertura do edifício SEDE.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Helio Domingos Siqueira Santos	JE10099	9353	helio.santos@tre-pe.jus.br

6. Anexos

- Plano de Melhorias (SEI: 0022502-74.2021.6.17.8000)

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 31/03/2023, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 31/03/2023, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SÉRGIO DE SOUZA MENDES BARROSO, Coordenador(a)**, em 31/03/2023, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2173324** e o código CRC **C3E11DA5**.

**Estudos Técnicos Preliminares**
Serviços Diversos e Obras de Engenharia**1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação de serviços de recuperação da cobertura do edifício Sede, com a implantação de um novo sistema de impermeabilização, e tratamento estrutural de algumas áreas das lajes e vigas da cobertura, que apresentam processo de corrosão das armaduras e desagregação do concreto.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Engenharia	SEENG

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

A demanda foi oficializada por meio do DOD de Inclusão, doc.2173324, neste SEI, com aprovação pelo COGEST, item 7 da Ata (doc nº 1699607) e validação da Presidência deste TRE/PE (doc nº 1729479) do Plano de Melhorias dos Imóveis (1701896) em que foi incluso este serviço no SEI nº 0022502-74.2021.6.17.8000, fazendo parte da Iniciativa Estratégica do ano de 2024.

1.4. Requisitos do Objeto

De acordo com informações da Seção de Manutenção, a laje de cobertura do edifício Sede apresenta infiltrações provenientes de águas pluviais. Conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda, a empresa de manutenção predial encontrou problemas na manta asfáltica de impermeabilização e vem realizando intervenções pontuais. Sendo assim, é necessário substituir todo o sistema de impermeabilização para eliminar as infiltrações. Tal demanda está prevista no Plano de Melhorias, conforme descrito no DOD.

1.5. Benefícios Esperados

Eliminação das constantes infiltrações na laje de cobertura do edifício Sede, proporcionando melhoria na qualidade dos ambientes de trabalho e a conservação da estrutura da cobertura.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

O objeto deste ETP não tem correlação ou interdependência com outra contratação deste Tribunal.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Ainda não foi especificado os sequenciais do PCA-2024, a despesa está prevista e aprovada na proposta orçamentária de 2024

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Segundo o material constituinte da camada impermeável, há basicamente três tipos de sistemas de impermeabilização: os sistemas cimentícios, os asfálticos e os poliméricos, e, baseado nesses sistemas, há uma diversidade de soluções de impermeabilização no mercado. Abaixo estão as soluções mais comuns e mais utilizadas:

1.8.1 Cimentícios

- a) argamassa polimérica;
- b) cimento modificado com polímero.

1.8.2 Asfálticos

- a) membrana de emulsão asfáltica;
- b) membrana de asfalto elastomérico, em solução;
- c) manta asfáltica.

1.8.3 Poliméricos

- a) membrana de poliuretano;
- b) membrana de polímero acrílico com ou sem cimento;
- c) membrana acrílica para impermeabilização;
- d) manta de policloreto de vinila (P.V.C.);

Fornecedores dos materiais: Sika, Viapol, Betumat, MC – Bauchemie, entre outros

Os serviços de recuperação estrutural das lajes e vigas da cobertura que estão com processo de corrosão de armaduras, são serviços comuns de engenharia e facilmente encontradas na literatura e no mercado da construção civil.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Solução escolhida: sistema de impermeabilização do tipo asfáltico, constituído de duas mantas asfálticas, sendo a segunda camada composto de manta asfáltica autoprotégida do tipo ardosiada, aplicado sobre o sistema de impermeabilização preexistente.

Dentre os sistemas citados acima, a impermeabilização com manta asfáltica garante boa resistência, flexibilidade e durabilidade, bem como excelente agilidade na execução. Trata-se de um produto pré-fabricado, com qualidade garantida no processo de produção na própria fábrica. Consideramos a melhor solução para o caso em apreço, tendo em vista que as demais soluções ou transferem para o momento da execução da obra a necessidade de um controle de qualidade bastante rigoroso, ou são de uso pouco comum na administração pública e de difícil contratação, a exemplo do sistema polimérico de manta PVC, que não possui referência de preços no sistema de custos do governo federal, o SINAPI.

O sistema com manta asfáltica permite que o controle de qualidade seja realizado, também, na fábrica. Neste, a manta é vendida pronta, enquanto naqueles, a exceção da manta PVC, a membrana ou argamassa de impermeabilização é produzida na obra. Ressaltamos ainda, que a solução com uso de manta asfáltica além de ser bastante comum na administração pública é a solução que geralmente vem sendo utilizada nas obras deste Tribunal. No caso específico da laje de cobertura deste edifício Sede, a solução adotada contempla o uso de manta asfáltica sobre o sistema de impermeabilização preexistente, com uma característica peculiar: o fato de existir uma segunda camada de manta do tipo ardosiada. Essa configuração foi adotada basicamente por cinco motivos:

1 – Sob a laje de cobertura existem tanto equipamentos que podem ser danificados quanto ambientes que podem ser prejudicados com a ocorrência de infiltrações durante a obra, caso se optasse pela remoção do sistema preexistente e posterior construção de um novo sistema de impermeabilização sobre o substrato não impermeabilizado;

2 - A opção pelo uso de manta do tipo ardosiada, relaciona-se ao fato de, por não ser aconselhável a remoção do sistema de impermeabilização preexistente, pelos motivos já elencados acima, nem a colocação de uma nova camada de proteção mecânica na laje sobre o sistema de impermeabilização projetado, o que provocaria uma sobrecarga na mesma que poderia prejudicá-la, faz necessário o uso de um sistema que prescindia da proteção mecânica. Neste contexto, apresenta-se a manta do tipo ardosiada, que é uma manta asfáltica produzida a partir da modificação física do asfalto com polímeros, estruturada com não tecido de filamentos contínuos de poliéster previamente estabilizado e que possui em sua face externa pequenas escamas de ardósia natural ou grânulos minerais que a protegem do intemperismo e proporcionam um bom acabamento superficial, o que permite, no caso de trânsito eventual apenas para manutenção, que é o caso da laje em questão, a eliminação da necessidade da implantação de uma camada de proteção mecânica sobre a segunda camada de manta do sistema;

3 - A opção pelo sistema com dupla camada de manta, motivou-se pelo fato de que, por não ser aconselhável a existência de uma camada de proteção mecânica, o uso de duas mantas possibilita uma vida útil mais estendida do sistema de impermeabilização em comparação com apenas uma camada de manta, haja vista que o sistema proposto é um sistema autoprotégido e prescinde de camada subsequente de proteção mecânica;

4 – Sendo um sistema autoprotégido, temos acesso com facilidade à camada de impermeabilização para manutenção localizada da mesma, o que seria muito difícil com um sistema que adota proteção mecânica;

5 – A remoção total do sistema de impermeabilização preexistente, além dos problemas já apresentados, possivelmente geraria muito ruído e consequentemente dificultaria as atividades laborativas rotineiras dos servidores e colaboradores do prédio Sede do TRE-PE.

Tal solução é um pouco mais custosa do que algumas outras soluções. Porém, esse custo adicional é justificado pela maior qualidade e durabilidade do sistema.

Quanto ao tratamento estrutural das lajes e vigas da cobertura, serão realizados serviços de escarificação do concreto deteriorado, lixamento das armaduras, aplicação de produtos anticorrosivos e recomposição da seção transversal dos elementos estruturais com aplicação de graute (tipo específico de concreto ou argamassa de alta resistência) e/ou argamassa polimérica tixotrópica.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Para a implantação do novo sistema de impermeabilização, serão realizados os seguintes serviços:

- 1 - Recuperação do substrato preexistente, com previsão de remoção e refazimento de cerca de 30% da área do mesmo;
- 2 - Retirada e/ou desobstruções das tubulações antigas de drenagem da laje.
- 3 - Aplicação de novo sistema de impermeabilização com dupla manta asfáltica, sendo a segunda camada do tipo ardosiada;
- 4 – Retirada e reinstalação do sistema de proteção contra raios(captor franklin);
- 5 – Relocação dos furos nas lajes para passagem dos cabos de tração das balanças de manutenção de fachada;
- 6 - Recuperação estrutural de lajes e vigas.

Os demais serviços serão descritos na planilha orçamentária da obra e no memorial descritivo, os quais serão anexados ao Termo de Referência.

Justificativa para realização dos serviços: A laje de cobertura do edifício Sede apresenta infiltrações provenientes de águas pluviais. O sistema de impermeabilização constituído de manta asfáltica com proteção mecânica apresenta alguns danos localizados. É necessário implantar um novo sistema de impermeabilização para eliminar as infiltrações, bem como faz-se necessária a recuperação estrutural de lajes e vigas que apresentam corrosão de armaduras em alguns pontos.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
01	Recuperação da Laje do edifício SEDE, com a implantação de um novo sistema de impermeabilização e tratamento estrutural das lajes e vigas da coberta que apresentam processo de corrosão.	3 - Custeio	39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1627 - Manutenção / Reforma predial

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Edifício Sede do TRE/PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães nº 1160, Graças, Recife - PE. CEP: 52010-904.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo de execução será de 6 (seis) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Contratante.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Implantação do novo sistema de impermeabilização e recuperação estrutural das lajes e vigas da coberta. Conforme itens previstos na estimativa de custo - Anexo I (2389126)

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Os serviços estão descritos no item 1.10 e serão detalhados na planilha orçamentária que será anexada ao Termo de Referência.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Os equipamentos a serem locados serão previstos na planilha orçamentária final que será anexada ao Termo de Referência.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA	SEENG
FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES	SEENG

Obs. Não foi realizada pesquisa de preço. A Planilha Orçamentária tem como base o sistema de coleta de preços SINAPI, e está em fase de elaboração. Será anexada ao Termo de Referência. Segue anexa a estimativa de custo dos principais serviços. (2389126)

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Não se aplica.

Trata-se de uma planilha orçamentária para execução de serviço comum de engenharia. Todos os preços serão coletados do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme legislação da matéria. Segue anexa a estimativa de custos dos principais serviços. (2389126). A planilha orçamentária analítica, que está em fase de elaboração, será anexada ao Termo de Referência, e definirá todos os serviços para execução da obra.

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Não se aplica.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar trata de serviço comum de engenharia e para elaboração do orçamento base da licitação, foram adotadas as diretrizes do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

A estimativa do custo é de aproximadamente R\$ 850.000,00

Obs.:O valor foi obtido por meio de elaboração de estimativa de custo com base nos serviços do SINAPI conforme Anexo I (2389126)

1.17.5. Orçamento estimado

O orçamento estimado é de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta mil Reais)** conforme aprovação no orçamento de 2024, com inserção efetuada no sistema SIGO. O orçamento analítico, peça integrante do Termo de Referência, está em fase de elaboração, e alguns serviços ainda serão incluídos.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação apesar de existente pode ser minimizado, desde que a contratada utilize materiais apropriados e que tenha como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 9º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda que :

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto atendam para haja :

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, de que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A AGS - Agência de Gestão Socioambiental - será consultada em caso de eventuais conflitos de informações ou dúvidas da empresa contratada.

2.2.1. Critérios Sociais

Será exigido da contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, (pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, (pág. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- E ainda em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o que se segue:
No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 91, XVII).

2.2.2. Critérios Ambientais

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): "são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

A Contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser separados na origem dada a destinação final ambientalmente adequada, em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme estabelecem a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n. 307/2002 e a Lei nº 14.236/2010 ([Política Estadual de Resíduos Sólidos](#)), alterada pela Lei 17.023/2020 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). nos seguintes termos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a

áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com as normas técnicas específicas.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

A contratada deverá estar ciente do art. 15 da Lei Estadual nº14.236/2010 que dispõe: "A responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre: § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a corresponsabilidade”.

Durante os serviços, os funcionários devem adotar práticas que visem ao consumo consciente de energia elétrica, de água e de materiais, bem como atentar para o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, além daqueles classificados como de construção civil.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133).

Realizar e manter treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%”.

2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (pág. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (pág. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

Realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço contratado.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar trata de serviço comum de engenharia, de acordo com a Lei 14.133, conforme descrito no Inciso XXI do Art.6º da referida lei.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar trata de serviço comum de engenharia, conforme já definido no item 3.1. Sendo assim, a lei 14.133 determina que a modalidade de licitação para este serviço deve ser o Pregão Eletrônico, conforme indicado no Art. 6º, Inciso XLI:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Esclarece-se que o objeto deste ETP não pode ser conceituado como obra. De acordo com a lei 14.333/2021, o Artigo 6º, inciso XXI menciona o seguinte:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

O objeto em tela trata de impermeabilização da laje de cobertura do edifício Sede deste Tribunal. Portanto, não inova o espaço físico da natureza, e nem causa uma alteração substancial das características originais do bem imóvel.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

Prazo de execução de **6 (seis) meses**, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço.

O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em caráter excepcional, a sua prorrogação, mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, nos termos do Capítulo V - Da Duração do Contrato - em seu Art. 105 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, desde que de forma justificada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.5. Parcelamento do objeto

- Tradicionalmente, os serviços de engenharia contemplados nesta contratação não são parcelados. Se houver parcelamento, o montante a ser executado, que não é alto, será dividido para mais de uma empresa, o que ocasiona uma menor atratividade para a contratação. Adicionalmente, os custos, tanto financeiros quanto de recursos humanos, serão elevados caso mais de uma contratação seja realizada para a execução dos serviços, somando-se ao fato de que o parcelamento pode gerar situações conflitantes de atribuição de responsabilidades por determinados tipos de defeitos ou problemas eventualmente ocorridos após a entrega desses serviços, caso mais de uma empresa seja responsável pela execução do objeto. Sendo assim, seria temerário parcelar este objeto. O parcelamento é tecnicamente inviável.

3.6. Adjudicação do objeto

- O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.7. Formalização da Contratação

- Sim, por meio de contrato.

3.8. Classificação da despesa

- Despesa Corrente com GND = 3 - Custeio e elemento de despesa 39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353

Integrante Técnico 1	VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA	victor.almeida@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9352
Integrante Técnico 2	FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES	fabio.alves@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9674
Integrante Administrativo	JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO	jose.guerra@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9674

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353
Fiscais Técnicos	VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES	victor.almeida@tre-pe.jus.br fabio.alves@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9352 3194-9674
Fiscal Administrativo	JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO	jose.guerra@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9674
Fiscal Demandante	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	helio.santos@tre-pe.jus.br	SEENG	3194-9353

OBS.: Fez-se necessário o acúmulo das funções face as exigências das atividades desenvolvidas

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Ausência de licitantes interessados – Licitação deserta	- Demanda não será concluída. - Repetição do processo de licitação - Continuação das infiltrações e do processo de deterioração da estrutura da laje da sede	1	3	3	-Identificação de empresas no mercado com capacidade técnica e interesse em participar da licitação - Ajustes nos instrumentos formais da contratação.	- 30 dias - 30 dias após a conclusão do processo de licitação	SEENG
Inexecução total do contrato	- Repetição do processo de licitação - Continuação das infiltrações e do processo de deterioração da estrutura da laje da sede	1	3	3	- Verificação da necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa, caso a desconformidade não seja sanada. -Encaminhamento de providências para realização de nova contratação, caso o problema não seja sanado e resulte em inexecução contratual -Identificação e registro das causas da inexecução para avaliação e eventual aperfeiçoamento dos termos das próximas contratações similares.	- Durante a execução do contrato - 30 dias após a conclusão do processo administrativo - 30 dias após a conclusão do processo administrativo	SEENG

5. Informações Complementares

Em atendimento ao item 15.1.1.6 do Manual de Contratação,ed 2022, versão 1.0, referente ao "posicionamento conclusivo sobre viabilidade da

contratação", há de perceber que existe viabilidade técnica para a implantação do novo sistema de impermeabilização da laje de coberta do edifício Sede deste TRE/PE, pelo fato de que os serviços podem ser realizados com as tecnologias disponíveis no mercado, conforme indicado no item 1.9.

6. Anexos

ANEXO I - Estimativa de custo, doc. (2389126)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/08/2024, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 19/08/2024, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Analista Judiciário(a)**, em 19/08/2024, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 19/08/2024, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668557** e o código CRC **9ABC708D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Obras e Serviços de Engenharia

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de serviço de reforma da cobertura do edifício Sede, com a implantação de um novo sistema de impermeabilização, de estruturas metálicas para acesso e manutenção, bem como tratamento estrutural de algumas áreas das lajes e vigas da cobertura, que apresentam processo de corrosão das armaduras e desagregação do concreto.

Esclarece-se que o objeto deste Termo de Referência não pode ser conceituado como obra. De acordo com a lei 14.333/2021, o Artigo 6º, inciso XXI menciona o seguinte:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

O Termo de Referência trata de serviços comuns de engenharia, quais sejam: impermeabilização da laje de cobertura, instalação de estruturas metálicas para acesso e manutenção, e recuperação estrutural. Portanto, não inova o espaço físico da natureza, e nem causa uma alteração substancial das características originais do bem imóvel. São em sua maioria serviços de manutenção, que não alteram as características da cobertura do prédio.

Adicionalmente, tais serviços são enquadrados como serviços comuns de engenharia, de acordo com a Lei 14.1333, conforme descrito no Inciso XXI do Art.6º da referida lei.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens

Esse conjunto de serviços comuns, agrupados, caracterizam uma reforma do edifício, especificamente na cobertura.

Nº Item	Unidade	Serviço	Natureza da Despesa	SIASG/CATSER	Quant. Mínima por Fornecimento*	Preço Máximo Admitido	Valor Total

01	Un	Recuperação da coberta do edifício Sede, com a implantação de um novo sistema de impermeabilização, de estruturas metálicas para acesso e manutenção, bem como tratamento estrutural de algumas áreas das lajes e vigas da coberta	3 - Custeio	1627 - Manutenção / Reforma predial	01	R\$ 847.760,22	R\$ 847.760,22
----	----	--	-------------	-------------------------------------	----	----------------	----------------

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em caráter excepcional, a sua prorrogação, mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, nos termos do Capítulo V - Da Duração do Contrato - em seu Art. 105 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, desde que de forma justificada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.2. Custo Estimado Total da Contratação

O custo estimado é de **R\$ 847.760,22 (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, obtido por meio da elaboração da Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III.

Obs.: Nesta etapa foi elaborado o orçamento analítico, de modo que foram realizados ajustes na orçamento apresentado no ETP, doc.nº 2389048 e com isso obtivemos um novo valor apresentado na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III, doc. nº 2413370 deste TR. Adicionalmente, toda a memória de cálculo do orçamento, e a análise crítica das cotações, constam do documento 2413446.

Quanto às cotações, foram pesquisados no mercado 6 (seis) insumos/serviços. Tratam de itens não encontrados usualmente no mercado, com número menor de fornecedores, e por isso não foram obtidas 3 (três) cotações para cada um deles. Cita-se como exemplo o serviço de locação de andaimes específicos. Muitas empresas não tinham solução viável para atendimento da demanda. Encontrou-se apenas um fornecedor para esse tipo de serviço. Do mesmo modo, o serviço de galvanização é oferecido por apenas 2 (dois) fornecedores no mercado da região metropolitana.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com informações da Seção de Manutenção, a laje de coberta do edifício Sede apresenta infiltrações provenientes de águas pluviais. Conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda, a empresa de manutenção predial encontrou problemas no sistema de impermeabilização e vem realizando intervenções pontuais. Sendo assim, é necessário refazer todo o sistema de impermeabilização para eliminar as infiltrações. Além disso, há necessidade de serviços de recuperação estrutural de lajes e vigas que apresentam corrosão de armaduras em alguns pontos, e as instalações de estruturas metálicas para garantir acesso adequado aos locais para realização dos serviços de manutenção periódica. Tal demanda está prevista no Plano de Melhorias, conforme descrito no DOD nº 2173324.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme definido no item 1, acima, os serviços de engenharia são enquadrados como comuns, e caracterizam uma reforma da coberta do edifício Sede .

Portanto, serão contratados por meio de Pregão Eletrônico : os serviços são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste TR e anexos que o compõem, por meio de especificações usuais do mercado.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Há alguns serviços que possuem uma imprecisão intrínseca, e que justificam o emprego dessa modalidade de licitação. Cita-se como exemplo a demolição do substrato (sistema de impermeabilização existente). Há previsão de aproveitamento da maior parte da camada de proteção mecânica do sistema existente. Porém, somente durante a execução da obra, poder-se-á realizar a avaliação plena da quantidade de revestimento que será demolido. Adicionalmente, o serviço de recuperação estrutural também possui imprecisão, tendo em vista que somente após a escarificação dos locais degradados é que se terá a certeza da dimensão do reparo necessário.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

O objeto da contratação totaliza valor muito acima de R\$ 80.000,00, como pode ser visto no Item 19, e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

3.3. Das Condições de Habilitação

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- A qualificação técnica tem o intuito de selecionar, de modo objetivo, empresas que tenham capacidade técnica/experiência mínima para executar serviços semelhantes ao que será contratado, resguardando a administração de eventuais licitantes de qualidade duvidosa ou inexperientes.

1. Apresentação de no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do ANEXO II / Quadro 1 - Exigência de Acervo Técnico / Capacidade Técnico-Operacional;

Justificativa: Há necessidade de comprovação de que a licitante, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por este Tribunal. A exigência de qualificação técnica operacional guarda semelhança com a dimensão e complexidade técnica do objeto. A planilha orçamentária, Anexo III do Termo de Referência, em seu item 4.2 , exibe 442,95 m² de impermeabilização em dupla camada (14,29% do preço global do orçamento), aplicada a maçarico, enquanto o item 4.3 exibe 592,02 m² (22,20 % do preço global do orçamento) de impermeabilização em dupla camada, aplicada com asfalto derretido. Sendo assim, exige-se acervo técnico com quantidade de 220 m² e 290 m² respectivamente, quantitativo inferior a 50% do que será executado no contrato, para cada um desses serviços, conforme permite o Tribunal de Contas da União. A exigência de tal quantitativo é necessária para verificar a capacidade gerencial da empresa, como unidade jurídica e econômica, e a execução de serviço que guarde proporção com a dimensão do objeto a ser executado. Adicionalmente, desconhece-se mantas com espessuras inferiores a 3 mm, que sejam empregadas usualmente no mercado da construção civil. Por isso, a exigência de que a espessura tenha 3 mm ou superior.

1.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados, pois há dois tipos de serviços na exigência, que podem constar em atestados diferentes.

2. Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do ANEXO II / Exigência de Acervo Técnico / Quadro 2 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional;

Justificativa: É imprescindível a comprovação da existência, no quadro permanente das licitantes, de profissionais em cujos acervos técnicos constem a responsabilidade pela execução de serviço similar àquele pretendido por este Tribunal, verificando assim, a experiência do profissional na execução de serviços semelhantes. Adicionalmente, desconhece-se mantas com espessuras inferiores a 3 mm, que sejam empregadas usualmente no mercado da construção civil. Por isso, a exigência de que a espessura tenha 3 mm ou superior.

3. O TRE-PE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4. - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo órgão de regulação profissional respectivo para as diferentes especialidades, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos no subitem acima, devidamente registrados no CREA/CAU ou outros Conselhos regulamentados, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

5. A comprovação do registro, tanto da empresa licitante quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA-PE/CAU-PE ou outros Conselhos regulamentados na nossa jurisdição, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT ou outro documento semelhante do novo responsável técnico, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART/RRT ou outro documento semelhante original.

Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis) com o objeto contratado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto deste termo de referência não apresenta complexidade técnica, e nem alto vulto financeiro.

- Não será admitida a participação de pessoa física. A execução do contrato exige a utilização de equipamentos e equipe de profissionais que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

- Prova de Regularidade para com:

- a) FGTS;
- b) Fazenda Federal;
- c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Seguridade Social;
- f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG*)
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b1) Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021*);
 - b2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021*);
 - b3) - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da *IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021*);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- c) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: Essa comprovação é fundamental para garantir que os licitantes estejam aptos a cumprir com seus compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados. para além disso, é de se considerar que o valor estimado dessa licitação, qual seja de **R\$ 847.760,22 (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, requer maior rigor por parte dessa EPC. Assim, os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos são justificáveis pelo objetivo de proteger a Administração Pública de contratar com empresas financeiramente inaptas, que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos ao erário. Esses critérios visam garantir a contratação de empresas capazes de executar o contrato com estabilidade e segurança, evitando riscos excessivos e assegurando a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º,

Solução escolhida: sistema de impermeabilização do tipo flexível, com manta asfáltica.

Dentre os sistemas disponíveis no mercado, a impermeabilização com manta asfáltica garante maior resistência, flexibilidade e durabilidade, bem como maior agilidade na execução. Trata-se de um produto pré-fabricado, com excelente qualidade garantida no processo de produção na própria fábrica. Consideramos a melhor solução para o caso em apreço, tendo em vista que as demais soluções transferem para o momento da execução da obra a necessidade de um controle de qualidade bastante rigoroso, enquanto o sistema com manta asfáltica permite que o controle de qualidade seja realizado, também, na fábrica. Neste, a manta é vendida pronta, enquanto naqueles, a manta ou argamassa de impermeabilização é produzida na obra. Esta solução escolhida é a que geralmente vem sendo utilizada nas obras deste Tribunal.

Tal solução é um pouco mais custosa do que algumas outras soluções. Porém, esse custo adicional é justificado pela maior qualidade e durabilidade do sistema.

Todo o detalhamento da solução consta do memorial descritivo anexo (2413346)

4.1. Adequação Orçamentária

Conforme consta da Planilha do PCA 2024 e da orçamentação do PCA 2024 discriminados nos itens abaixo com valor orçado total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil Reais)

4.1.1. Sequencial do PCA

A demanda foi oficializada por meio do DOD de Inclusão, doc.2173324, neste SEI, com aprovação pelo COGEST, item 7 da Ata (doc nº 1699607) e validação da Presidência deste TRE/PE (doc nº 1729479) do Plano de Melhorias dos Imóveis (1701896) em que foi incluso este serviço no SEI nº 0022502-74.2021.6.17.8000, fazendo parte da Iniciativa Estratégica do ano de 2024, com valor orçado de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil Reais) descrito no PCA 2024 sob o nº 145 do sequencial.

4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Tipo de Orçamento: ordinário

- Ação orçamentária: 20GP

- Grupo de Natureza de Despesa: Custeio

- Elemento de despesa: 39

4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Requisitos da Contratação

- A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser apresentada em formulário específico segundo Modelo de proposta - ANEXO XV com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

- conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), fone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

- apresentar suas folhas rubricadas e a última assinada por seu representante;
- conter o prazo máximo para execução dos serviços, conforme o prazo constante do Cronograma físico-financeiro de Referência - ANEXO IV ;
- conter declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro no CREA/PE (ARTs), CAU (RRT's) ou outras taxas similares de Conselhos Regulamentados, deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execuções dos serviços;
- apresentar Planilha Orçamentária, nos moldes do Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO VIII.
- a Planilha Orçamentária de que trata o item anterior deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou outros Conselhos Regulamentados;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços de construção a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra;
- Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III, ou no Memorial Descritivo - ANEXO I, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos, entre outros, todos os custos indiretos, exceto aqueles referentes a seguros necessários e/ou exigíveis por lei, como o Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor de Imóveis em Zonas Urbanas por Danos a Pessoas ou Coisas, que devem constar do cálculo no BDI, conforme Planilha de Referência de Composição de BDI - ANEXO VI, de acordo com o art. 20, alínea "c", combinado com o art. 112 do Decreto-Lei n.º 73/66, esse último com redação do art. 27 da Lei Complementar n.º 126/07.
- No caso dos seguros, deverão contemplar o prazo total estabelecido, contemplando os períodos dos prazos de recebimento provisório e o definitivo.
- As Planilhas Orçamentárias, se possível e preferencialmente, deverão ser geradas em planilha eletrônica Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais, gravadas em CD-ROM, e deverão ser entregues juntamente com a via impressa;
- A licitante, se possível e preferencialmente, deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado pelo TRE/PE do ANEXO VIII. Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências existentes nas Condições da Proposta - ITEM 5.7. Os campos referentes à descrição, sequência dos itens, unidade e quantidade, também, deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO VIII.
- Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme o Modelo da Planilha de Composição do BDI - ANEXO XI.
- Constar o **prazo de garantia** para os serviços executados, que deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE/PE.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

Estimativa do valor da Licitação

- O valor total está previsto em **R\$ 847.760,22 (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III e consta da orçamentação do PCA 2024 como iniciativa estratégica no total de R\$ 850.000,00 (sequencial nº 145).

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Tradicionalmente, os serviços de engenharia contemplados nesta contratação não são parcelados. Se houver parcelamento, o montante a ser executado, que não é alto, será dividido para mais de uma empresa, o que ocasiona uma menor atratividade para a contratação. Adicionalmente, os custos, tanto financeiros quanto de recursos humanos, serão elevados caso mais de uma contratação seja realizada para a execução dos serviços, somando-se ao fato de que o parcelamento pode gerar situações conflitantes de atribuição de responsabilidades por determinados tipos de defeitos ou problemas eventualmente ocorridos após a entrega desses serviços, caso mais de uma empresa seja responsável pela execução do objeto. Sendo assim, seria temerário parcelar este objeto. O parcelamento é tecnicamente inviável.

5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

A licitante vencedora, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo do contrato.

Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução e corrigi-los no prazo definido pela referida Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

Justificativa: Os fabricantes de manta asfáltica oferecem garantia de 5 anos. Sendo assim, exige-se garantia de 5 anos para o sistema de impermeabilização.

Assistência Técnica

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Os materiais necessários para execução dos serviços estão relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III, e no memorial descritivo - ANEXO I.

5.5. Vistoria Técnica

Entende-se que é imprescindível a avaliação prévia do local de execução do objeto, para planejamento da execução dos serviços e elaboração da proposta.

Justificativa: o objeto do edital de licitação trata predominantemente de sistema de impermeabilização. Adicionalmente, possui serviços de recuperação estrutural e instalação de estruturas metálicas. Para a elaboração do planejamento de execução dos serviços, a exemplo de como será realizado o transporte de materiais e o acesso aos locais, inclusive para instalação de equipamentos, é imprescindível o conhecimento das condições locais. Adicionalmente, as faces inferiores das lajes de cobertura não possuem acesso simples para execução da recuperação estrutural.

Para isso, a licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições do local, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

Caso a licitante tenha optado pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da

vistoria efetuada, de acordo com o modelo do Modelo de Declaração de Vistoria - ANEXO XIII. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do Modelo de Declaração de não Vistoria - ANEXO XIV.

Enfatizamos que a justificativa da necessidade de vistoria, ainda que facultativa, do local é no sentido de evitar pleitos e/ou questionamentos da futura Contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local e da realização dos serviços, ratificando, dessa forma, a responsabilidade da licitante vencedora de eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria ou falha na vistoria realizada.

5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Para **qualificação técnica**, as licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outros Conselhos Regulamentados, da empresa e dos profissionais de nível superior ou técnico devidamente reconhecidos que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

O visto no CREA-PE , ou do CAU-PE ou de outro Conselho Regulamentado será exigido da licitante que apresente registro de CREA, CAU ou de outro Conselho Regulamentado de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato (Lei nº 5.194/1966 e Resolução n.º 1.121/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo órgão de regulação profissional respectivo para as diferentes especialidades, detentor(es) das certidões de acervo técnico com registro de atestado referidos no subitem 3.3, devidamente registrados no CREA/CAU ou outros Conselhos regulamentados, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação darse-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT ou outro documento semelhante do novo responsável técnico, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART/RRT ou outro documento semelhante original.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser apresentada em formulário específico do Modelo de Proposta - ANEXO XV, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), fone/fax e endereço eletrônico (e-mail);
- apresentar suas folhas rubricadas e a última assinada por seu representante;
- conter o prazo máximo para execução dos serviços;

- conter declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro no CREA/PE (ARTs), ou CAU-PE (RRT's), ou outras taxas similares de outros Conselhos Regulamentados, deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;
- apresentar Planilha Orçamentária, nos moldes do Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO VIII, devendo também ser geradas em planilha eletrônica Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais.
- a Planilha Orçamentária de que trata o item anterior deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou outros Conselhos Regulamentados;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços de construção a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra;
- Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III, ou no Memorial Descritivo - ANEXO I, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos, entre outros, todos os custos indiretos, exceto aqueles referentes a seguros necessários e/ou exigíveis por lei, como o Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor de Imóveis em Zonas Urbanas por Danos a Pessoas ou Coisas, que devem constar do cálculo no BDI, conforme Planilha de Referência de Composição de BDI - ANEXO VI, de acordo com o art. 20, alínea "c", combinado com o art. 112 do Decreto-Lei n.º 73/66, esse último com redação do art. 27 da Lei Complementar n.º 126/07
- No caso dos seguros, deverão contemplar o prazo total estabelecido de execução do serviço somado aos prazos de recebimento provisório e o definitivo .
- Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo de Composição do BDI - ANEXO XI.
- Constar o **prazo de garantia** para os serviços executados, que deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE/PE.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O orçamento estimado é de **R\$ 847.760,22 (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, conforme consta da Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III.

Trata-se de serviço comum de engenharia. Para elaboração do orçamento base da licitação, foram adotadas as diretrizes do § 2.º, do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, especificamente dos incisos I e II. A maioria dos custos dos serviços, a qual configura o valor significativo do orçamento, foi coletada do SINAPI, o que enquadra a metodologia adotada no inciso I do citado artigo. A pesquisa de preços para os itens que não foram coletados do SINAPI, por ausência de referência nesse sistema de custos, enquadra-se no inciso II do citado artigo, pois a estrutura das composições para tais serviços foram coletados no Sistema ORSE, que é uma tabela de referência aprovada pela Administração Pública Federal. Para alguns insumos não constantes nesses sistemas, foi adotada a pesquisa de mercado. Esclarecemos abaixo a fundamentação para essa metodologia, já que a lei não esclarece de modo objetivo como deve ser realizada a pesquisa. Para tal entendimento, consultamos o Manual de Licitações e Contratos elaborado pelo Tribunal de Contas da União, 5ª ed., item 4.4.3.6, que trata

do orçamento detalhado do custo global de obras e serviços de engenharia. Este item informa o seguinte, página 399:

"Cabe ressaltar que o art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 estabelece uma ordem de precedência entre as referências de preços de obras e serviços de engenharia, priorizando o uso do Sinapi e do Sicro, conforme o caso, tal como ocorre no Decreto 7.983/2013 ou na Lei 13.303/2016.

No âmbito das organizações do Poder Executivo federal, a matéria foi regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME 91/2022, que detalhou os procedimentos para cálculo do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta.

*Segundo a referida instrução normativa, **foi autorizada a utilização do disposto no Decreto 7.983/2013** para a definição do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Lei 14.133/2021. O referido decreto, por sua vez, prevê no seu art. 6º que, caso não seja possível utilizar as tabelas oficiais de custos (Sicro e Sinapi), os serviços da obra poderão ter a sua estimativa de custo apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal em publicações técnicas especializadas, **em sistema específico instituído para o setor ou por pesquisa de mercado com os respectivos fornecedores.***

[...]

Por fim, considerando-se a complexidade do assunto relacionado com a precificação das obras públicas e serviços de engenharia, sugere-se a Leitura da cartilha "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", disponível no Portal do TCU (Tribunal de Contas da União, 2014b)."

Sendo assim, consultamos esse outro manual, também elaborado pelo Tribunal de Contas da União, denominado Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, disponibilizado durante a vigência da Lei 8.666, e que interpreta o Decreto 7.983/2013 e esclarece o conceito de "sistema específico instituído para o setor". Em sua página 44, consta a seguinte informação:

[...]

*"Em muitas circunstâncias, os serviços a serem orçados não estarão contemplados nas referidas tabelas de custos. Assim, o Decreto 7.983 prevê que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, **em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.***

*As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual **podem ser consideradas "sistemas específicos instituídos para o setor"**, sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços. Nesse sentido, o Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário assim dispôs:*

9.1.1.9. [...], adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:

9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, localidade Rio Grande do Norte;

9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;

9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;

Como exemplo de alguns dos sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal citam-se as tabelas do Dnocs e da Codevasf. Também existem diversos sistemas referenciais de preços mantidos por órgãos/entidades estaduais e municipais, por exemplo:

- SCO/RJ (Município do Rio de Janeiro);

- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;

- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de SP;
- SEINFRA/CE ;
- SETOP/MG;
- **ORSE/SE "**

Sobre a pesquisa de mercado, esse mesmo manual expõe o seguinte, na página 58:

"Ao se deparar com um insumo ou serviço cujo preço não seja contemplado pelos sistemas referenciais de custos disponíveis para consulta, pode-se realizar pesquisa de mercado, procedimento expressamente previsto no Decreto 7983/2013. Embora não seja aplicável às obras públicas, a IN SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, apresenta alguns importantes entendimentos sobre o assunto, que podem ser aplicados por analogia para a realização de cotações de preços insumos e serviços para a orçamentação de obras. Dispõe a citada Instrução Normativa que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

O gestor deve optar pela forma que melhor atenda ao objeto a ser contratado e à realidade local, lembrando que no caso da utilização do Portal de Compras Governamentais será admitida a pesquisa de um único preço."

Portanto, conforme exposto acima, a pesquisa de preços no sistema SINAPI, seguida do sistema ORSE e da pesquisa de mercado seguem a recomendação do Tribunal de Contas da União.. Em todo caso, o inciso III trata de pesquisa em contratações similares realizadas pela Administração Pública, opção que dificilmente seria adequada ao caso em apreço, pois para obtenção de propostas, deve-se observar a economia de escala, a localização, as dificuldades de execução, o projeto executivo e outras especificidades do objeto. Não há como se avaliar todas essas características em contratações públicas já realizadas..

Adicionalmente, o inciso IV trata de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Não conhecemos nenhum regulamento sobre a matéria.

A planilha orçamentária que gerou a composição dos preços, consta do ANEXO III - Planilha Orçamentária de Referência. Para alguns insumos cujos preços não constam em nenhuma das fontes de referência conhecidas, foi necessária a realização de pesquisa de mercado, com a cotação em três fornecedores, quando possível. Porém, a pesquisa realizada configurou uma exceção à regra, já que para a grande maioria dos serviços foi utilizado a fonte de referência de custos SINAPI.

Para as pesquisas de preços, foi realizada uma análise crítica, selecionando sempre o custo mediano. Não houve preços irrisórios ou excessivamente altos, que pudessem ser eliminados do cálculo do custo mediano. Foram realizadas cotações para 6 (seis) insumos/serviços. Tratam de itens não encontrados usualmente no mercado, com número reduzido de fornecedores, e por isso não foram obtidas 3 (três) cotações para cada um deles. Cita-se como exemplo o serviço de locação de andaimes específicos. Muitas empresas não tinham solução viável para atendimento da demanda. Encontrou-se apenas 1 (um) fornecedor para esse tipo de serviço. Do mesmo modo, o serviço de galvanização é oferecido por apenas 2 (dois) fornecedores no mercado da região metropolitana. Toda a memória de cálculo e a análise crítica das cotações constam dos documentos 2413446 e 2413445.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total do serviço, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Justificativa: O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação diz respeito aos serviços de fabricação, fornecimento e instalação de estruturas metálicas são geralmente terceirizados pelas empresas de construção civil. Adicionalmente, o serviço de locação de andaimes também é terceirizado, de modo que tal montante totaliza aproximadamente 25% do valor total do orçamento.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na presente licitação, proporcionais aos serviços subcontratados.

5.10. Preposto da Empresa

A licitante vencedora deverá manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, que, a critério da Contratada, poderá ser o responsável técnico,, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração.

Caso haja necessidade de substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar previamente para aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

5.11. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 9º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda que :

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto atendam para haja :

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A AGS - Agência de Gestão Socioambiental - será consultada em caso de eventuais conflitos de informações ou dúvidas da empresa contratada.

5.11.1. Critérios Sociais

Será exigido da contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, (pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, (pág. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- E ainda em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o que se segue:

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 91, XVII).

5.11.2. Critérios Ambientais

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

A Contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser separados na origem dada a destinação final ambientalmente adequada, em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme estabelecem a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n. 307/2002 e a Lei nº 14.236/2010 ([Política Estadual de Resíduos Sólidos](#)), alterada pela Lei 17.023/2020 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). nos seguintes termos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou

encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com as normas técnicas específicas.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

A contratada deverá estar ciente do art. 15 da Lei Estadual nº14.236/2010 que dispõe: "A responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre: § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a corresponsabilidade”.

Durante os serviços, os funcionários devem adotar práticas que visem ao consumo consciente de energia elétrica, de água e de materiais, bem como atentar para o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, além daqueles classificados como de construção civil.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133).

Realizar e manter treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

5.11.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

5.11.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%".

Espaço destinado ao item 2.2.4., para informar os critérios de acessibilidade dessa contratação.

5.11.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (pág. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (pág. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

Realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço contratado.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto está detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e nos itens 6.1 a 6.4 deste termo de referência.

6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)

Local e Horário da Execução da Obra ou da Prestação dos Serviços	LOCAL: Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Recife/PE, bairro : Graças HORÁRIO: - Os serviços deverão ser executados preferencialmente dentro do horário das 7h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 7h00 às 16h00. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Contratante.		
Prazo para Execução da Obra ou Prestação do Serviço	Os serviços, objeto deste Certame, deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE em até 30 (dias) dias corridos da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV		
	<table><tr><td data-bbox="279 2007 411 2157">Fase do Serviço</td><td data-bbox="411 2007 1493 2157">Conforme Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV.</td></tr></table>	Fase do Serviço	Conforme Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV.
Fase do Serviço	Conforme Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV.		

Cronograma	Prazo de Entrega	Conforme Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV, sendo que o prazo de execução será de 6 (seis) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço, para sua conclusão.
Diretrizes para Execução da Obra	A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes: A licitante vencedora deverá executar os serviços que constam do Item I - DO OBJETO, de acordo com as condições e especificações constantes no Memorial Descritivo - ANEXO I, na Planilha Orçamentária, de acordo, com o modelo do ANEXO VIII, no Cronograma Físico-Financeiro, de acordo, com o modelo do ANEXO IX, assim como com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos; Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato; Se julgar necessário, o TRE/PE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados e notas fiscais de aquisição dos materiais, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela licitante vencedora, sem ônus para o TRE/PE, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato; Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas; Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado; Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente; e, na falta destas, às normas internacionais consagradas; Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la; Obedecer às disposições legais da União, do estado de Pernambuco e do Município onde serão realizados os serviços, se houver; Obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços; As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na	

	execução dos serviços; No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços; As atividades da Justiça Eleitoral continuarão acontecendo parcialmente durante a execução dos serviços e sempre prevalecerão sobre os trabalhos a serem executados, devendo-se adequar o cronograma dos serviços a fim de que se evite transtornos que possam prejudicá-las.
Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina	Os serviços devem ser realizados de acordo com o Memorial Descritivo - ANEXO I e as pranchas de detalhamento (Anexo XVI)
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução; Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela Contratada;
Previsão de Diárias	Não se aplica.
Necessidade de Horas Extras	Não se aplica.
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	Os materiais necessários para execução dos serviços estão relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO III.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)	Caso alguma licitante opte em realizar a vistoria, a mesma deverá ser executada por profissional técnico credenciado da licitante, devidamente identificado, e, será acompanhada por representante do TRE/PE, designado para esse fim, devendo ser feita de forma individual, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08:00 h às 14:00 h , através dos telefones (81) 3194-9353 e 3194-9357.
Condições de Entrega do Serviço Contratado	Conforme consta desse TR no item 6.4 - Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

6.2. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência e de

todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado.

EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS PELOS FISCAIS DO CONTRATANTE, OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do Contratante ao canteiro;
- b) Abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Ocorrências, no qual o engenheiro responsável comunicará aos fiscais técnicos do Contratante o andamento dos serviços e quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma contratual;
- c) Registrar no Livro Diário de Ocorrências todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
 - c.1) Caso não seja registrado o evento que a Contratada deveria registrar, o(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante poderá fazer o registro que achar conveniente, ficando a Contratada, no caso de dias improdutivos, passível de prorrogação de prazos ou, em qualquer outro caso;
 - c.2) Entende-se como dia improdutivo aquele que se enquadre em situações casos fortuitos ou força maior.
- d) Submeter previamente à aprovação da equipe técnica eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter o Contratante perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Submeter previamente à aprovação da equipe técnica qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços, bem como o emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados;
- f) Comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorram no local dos trabalhos, sob pena de aplicação da penalidade prevista;
- g) Acatar as decisões e observações feitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no “Livro Diário de Ocorrências” ou por e-mail;
- h) Designar Engenheiro, devidamente registrado no CREA, CAU ou outro Conselho Regulamentado, para acompanhar os serviços específicos;
 - h.1) O profissional citado na alínea “h” acima deverá encaminhar uma cópia da ART, RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados ao Fiscal do Contrato, além de disponibilizar uma cópia que deverá permanecer no local;
 - h.2) Quando da instalação de quaisquer equipamentos, se for o caso, a Contratada deverá seguir a orientação do fabricante, objetivando salvaguardar a garantia dos produtos.
- i) É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, conforme determina o art. 91, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO, GUARDA E TRANSPORTE DE MATERIAL, OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- a) Fornecer e armazenar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;
 - a.1) Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A Contratada deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos

órgãos competentes.

b) Garantir que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante;

c.1) Entende-se como "materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade" aqueles que se apresentam em estado de primeiro uso, não reconicionados, e que atendam às especificações técnicas do próprio produto a ser aplicado no serviço.

d) Informar por escrito, atendendo à solicitação do fiscal técnico do Contratante, os locais de origem ou fornecer certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

e) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, máquinas, ferramentas, mão-de-obra e equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou instalados;

f) Atender ao que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), realizando a separação dos resíduos gerados no canteiro à medida que os serviços forem executados; providenciar sua remoção em transporte adequado a essa finalidade, destinando-os ao reaproveitamento, reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, nessa ordem de preferência, sem ônus para o Contratante, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;

g) No caso de resíduos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, realizar o transporte e a deposição em local permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;

h) Providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local, escolhendo trajetos e veículos adequados e controlando as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

i) Manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

j) Remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública;

k) Solicitar previamente à equipe técnica do Contratante autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços;

k.1) Providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes nos ambientes onde serão efetuados serviços;

l) Apenas o Fiscal-Técnico possui competência para dar autorizações de serviço no canteiro de obra;

EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da Contratada os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

- b) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;
- c) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- d) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- e) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- f) manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio devidamente instalado e sinalizado, conforme as normas pertinentes;
- g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- h) manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância do local, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, pelo uso indevido de patentes registradas, até sua definitiva aceitação;
- k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- l) Comunicar imediatamente ao TRE-PE casos suspeitos ou confirmados de **Covid-19** entre os seus funcionários ou representantes, bem como o funcionamento regular da empresa após cumprido o período de segurança sanitária (quarentena).

EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS, OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro do contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU/PE ou outro documento similar de outros Conselhos Regulamentados, referente ao responsável técnico do objeto contratado.
- a.1) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro da ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;
- a.2) na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE, CAU-PE ou outro Conselho Regulamentado em seu registro.
- b) caso haja substituição do referido profissional, a Contratada deverá providenciar nova ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo

responsável técnico, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da autorização de substituição pelo Contratante.

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a matrícula junto ao INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com suas mais recentes atualizações; Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021; Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

c1) arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos, CREA/PE, CAU/PE ou outro Conselho Regulamentado a fim de poder executar o serviço;

d) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

d.1) os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

e) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

f) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o Contratante, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

g) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

g.1) programar adequadamente as atividades executivas para que não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;

g.2) no caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original.

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

h.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do Contratante, a qual definirá em função do bom desempenho dos serviços;

h.2) se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada.

i) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

i.1) serão de inteira responsabilidade da Contratada, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços.

- j) retirar, até a data do recebimento definitivo dos serviços, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- k) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer no canteiro, durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;
- l) entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;
- m) manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no Acervo Técnico - ANEXO II, os quais deverão acompanhar os serviços referentes aos respectivos acervos;
- n) manter, no local, durante sua execução, 01 (um) encarregado em tempo integral sob a supervisão de 01 (um) engenheiro civil responsável pela obra.
- n.1) caso haja substituição do profissional residente, a Contratada deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição.
- o) manter preposto, durante todo o período contratual, indicando formalmente suas atribuições;
- o.1) caso haja substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição.
- p) providenciar a placa de identificação do contrato, nos termos da Resolução CONFEA nº. 407, de 9 de agosto de 1996, que regulamenta o art. 16 da Lei nº. 5.194/66;
- q) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução contratual e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- r) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.
- s) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, apresentação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) das informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato bem como do protocolo obtido junto à SRTE deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.
- t) caso a Contratada empregue 20 (vinte) ou mais trabalhadores na execução do serviço, apresentar, também, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- u) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros que este documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.
- u.1) o seguro, deverá contemplar o prazo total estabelecido, contemplando os prazos de recebimento provisório e o definitivo.
- u.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção.
- u.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea “u.2”, a Contratada deverá apresentar, em até **20 (vinte) dias**

corridos, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo.

v) apresentar, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da **data de emissão da Ordem de Serviço**, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

v.1) o seguro, deverá contemplar o prazo total estabelecido no item 8, (prazo de execução do serviço e os prazos para emissão de Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos).

v.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção.

v.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea “v.2”, a Contratada deverá apresentar, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo.

x) manter no canteiro uma via da ART, RRT ou outro documento similar emitido por Conselho Regulamentado e matrícula da obra no INSS.

y) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, incluindo aquelas referentes a layouts/desenhos, e/ou caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do Contratante, que se pronunciará quanto à solução a ser adotada.

6.3. Obrigações do Contratante

Fornecimento de Informações: O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e desenhos esquemáticos que compõem o objeto deste Termo de Referência, em tempo hábil para a obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se aplicável), conforme estipulado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento e Fiscalização: O Contratante será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência. O Contrato poderá também ser supervisionado por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim, conforme estipulado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe aos responsáveis pela fiscalização deste Contrato:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- c) Atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa, bem como emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento, conforme art. 73 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executado em desacordo com as normas recomendadas;
- e) Julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;
- f) Dirimir dúvidas, mediante proposta da Contratada, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

h) Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela Contratada.

6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia

Os serviços, objeto deste certame, serão recebidos pelo TRE/PE, provisoriamente, após a conclusão, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação escrita da licitante vencedora, e, definitivamente, por dois integrantes da CEA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela contratada.

Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste TR e seus anexos, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela licitante vencedora ao TRE/PE, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Em até 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, antigo Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se exigida nas seguintes legislações: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com suas recentes atualizações; Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021; Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021 e suas alteradoras.

O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação da declaração de quitação junto às concessionárias de água, energia e telefone (se for o caso), e do "as built" (como construído), que conterà todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços, que serão documentadas pela licitante vencedora, através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes, apresentados em via plotada e gravado em mídia, sem ônus para o TRE/PE.

Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste certame, o TRE/PE, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- Rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- Na hipótese de substituição/correção, a licitante vencedora deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- Determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194-9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	<u>Técnicos</u> VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES	3194-9352	victor.almeida@tre-pe.jus.br fabio.alves@tre-pe.jus.br
	<u>Administrativo</u> JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO	3194-9674	jose.guerra@tre-pe.jus.br

Fiscalização Setorial	<u>Demandante</u> HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194-9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
------------------------------	---	-----------	----------------------------

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

OBS: Não foi incluído o IMR - Índice de Medição de Resultado, pois tal instrumento não se aplica ao caso de execução de serviços/reformas de engenharia, de acordo com o Manual de Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição, deste ano.

Critérios de Medição

As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de **30 (trinta) dias corridos**, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

A medição será efetuada conforme quantidades previstas na planilha orçamentária e efetivamente executadas. A contratada poderá alterar as etapas do cronograma de referência - Anexo IV, desde que devidamente justificado.

As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora.

A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da licitante vencedora deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora.

A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Quanto à medição do item Administração Local, constante na Planilha Orçamentária e no Cronograma-Físico Financeiro, deve-se observar o seguinte:

a) Os quantitativos deverão ser medidos proporcionalmente ao verificado na execução financeira do contrato, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de medição segundo um valor fixo mensal.

b) A medição da Administração Local somente será atestada se constatada a produtividade de outros serviços da planilha, sendo vedada a medição de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens.

Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Critérios de Pagamento

Após a medição, a Contratante verificará de acordo com o disposto no CRONOGRAMA FÍSICO os itens de serviço já concluídos e fará o lançamento do valor a ser pago para que a empresa possa emitir, no prazo de até **cinco dias úteis**, a fatura correspondente.

A fatura deverá conter o atesto dos fiscais do Tribunal e do Gestor Contratual.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da

quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da licitante vencedora e os servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o **7º (sétimo) dia útil** do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal.

Considera-se sempre que a licitante vencedora dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste TR e seus Anexos.

7.2. Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em seu **Art. 155**, a Contratada que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

A aplicação das multas a que alude este Termo de Referência não impede que a Administração rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento, e demais cominações legais.

7.3. Reajuste e Aditamento

Será prevista a possibilidade de reajuste anual, bem como os acréscimos ou supressões dispostos no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em que:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item anterior deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item anterior Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Neste caso, trata-se de

reforma de edifício, especificamente na sua coberta, o que permite a aplicação do limite de 50% para acréscimos.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#). A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

REAJUSTE

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, poderão ser reajustados, conforme art.25, § 7º da Lei 14.133, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I^2 - I^1) I^1$ Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I¹ = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

I² = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos

8. Informações Complementares

1 - Em relação aos itens não obrigatórios do ETP, previstos nos [incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), todos foram utilizados.

2 - O Termo de Ciência - Equipe de Planejamento da Contratação consta do doc nº 2583819.

9. Anexos

ANEXO I - Memorial Descritivo, doc nº 2413346

ANEXO II - Acervo Técnico, doc nº 2414248

ANEXO III- Planilha Orçamentária de Referência , doc nº 2413370

ANEXO IV - Cronograma físico-financeiro de Referência doc nº 2414387

ANEXO V - Planilha de Referência de Composição de Encargos Sociais, doc nº 2413382

ANEXO VI - Planilha de Referência de Composição do BDI, doc nº 2413386

ANEXO VII - Planilha de Composição dos Custos Unitários, doc nº 2413390

ANEXO VIII -Modelo de Planilha Orçamentária, doc nº 2413396

ANEXO IX - Modelo de Cronograma físico-financeiro, doc nº 2413400

ANEXO X -Modelo da Planilha de Composição de Encargos Sociais, doc nº 2413406

ANEXO XI- Modelo da Planilha de Composição do BDI, doc nº 2413409

ANEXO XII - Modelo de Composição de Custos Unitários, doc nº 2413413

ANEXO XIII - Modelo de declaração de vistoria, doc nº 2413418

ANEXO XIV –Modelo de declaração de não vistoria, doc nº 2413421

ANEXO XV - Modelo de Proposta, doc nº 2413424

ANEXO XVI - Pranchas de detalhamento, doc nº 2459617

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/07/2024, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 30/07/2024, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO JOSÉ PEREIRA ALVES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/07/2024, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Analista Judiciário(a)**, em 30/07/2024, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2643968** e o código CRC **1E5710C7**.